

SECRETARIA DAS MULHERES

PORTARIA Nº031/2024 – A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, da Secretaria das Mulheres, no uso de suas atribuições legais, concedidas por meio do Art. 52, item IX, da Lei n.º 17.527 de 15 de junho de 2021, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **TAÍS LEMOS DE SA**, ocupante do cargo de Coordenadora, Símbolo DNS-2, matrícula n.º 3000014-5, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Canindé-CE, no dia 02 de maio de 2024, com o objetivo de realizar visita técnica a Central de Atendimento a Mulher na referida cidade, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 65,72 (sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), de acordo com o Art. 1º; inciso I, do Art. 2º; inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de n.º 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. SECRETARIA DAS MULHERES, em Fortaleza-CE, 25 de abril de 2024.

Maria Glória Matos Batista

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº110/2024: O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto de n.º 35.323, de 24 de fevereiro de 2023, e, ainda, as estratégias para a redução dos gastos públicos, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - SEFAZ a ser órgão ou entidade gerenciadora de registro de preços** na categoria de serviço de gerenciamento para manutenção de máquinas, equipamentos, utensílios e mobiliário, com a finalidade de atender às demandas dos serviços de manutenção corretiva dos bens patrimoniais. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2026. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Auler Gomes de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

*** **

PORTARIA Nº111/2024, de 23 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS AO EDIFÍCIO SEPLAG E SUAS DEPENDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 93, caput, incisos III e IV da Constituição do Estado do Ceará, considerando a necessidade de implementar um controle de acesso ao Edifício Seplag e suas dependências, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina o acesso de pessoas às instalações do Edifício Seplag e, no que couber, aos demais equipamentos da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se:

I – por acesso: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações da Seplag;

II – por pessoas: os usuários externos, os servidores e os empregados públicos estaduais, estagiários, terceirizados e colaboradores, prestadores de serviços e visitantes eventuais;

III - por Edifício Seplag: edificação situada à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE;

IV – demais equipamentos da Seplag: locais de funcionamento de unidades administrativas da Seplag, descentralizadas do edifício sede.

Art. 2º. A gestão e o controle do sistema de acesso ao Edifício Seplag serão de responsabilidade da Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi) da Seplag.

Parágrafo único: Nos demais equipamentos da Seplag, o controle de acesso será de responsabilidade do Gestor da unidade descentralizada.

Art. 3º. A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações da Seplag serão gerenciadas por sistema informatizado de controle de acesso ou, na ausência deste, por sistema manual de controle.

Art. 4º. A entrada, a permanência, a circulação e a saída nas instalações do Edifício Seplag de pessoas que não sejam servidores, empregados públicos estaduais, estagiários, terceirizados e colaboradores lotados nas instituições sediadas no Edifício, somente serão autorizadas após o prévio cadastro dos dados pessoais no sistema de controle de acesso, devendo ser, obrigatoriamente, registradas informações como o nome, foto, destino, registro de identidade, data e hora de entrada/saída, bem como, registro da descrição de equipamentos/volumes particulares.

§1º O acesso aos servidores, empregados públicos estaduais, estagiários, terceirizados e colaboradores lotados nas instituições sediadas no Edifício Seplag, após o devido cadastro no sistema de controle de acesso contendo nome, foto, órgão, CPF e matrícula, será permitido com o uso do crachá próprio ou etiqueta de identificação e deverá, obrigatoriamente, ser mantido durante toda a sua permanência, em local visível, preferencialmente à altura do peito, sempre expondo a face frontal do crachá.

§2º No caso de usuários externos, prestadores de serviços e visitantes eventuais serão observados os seguintes procedimentos:

I – preenchimento de cadastro junto aos(às) recepcionistas, caso não haja cadastro; ou, no caso de já possuir registro no sistema, fazer a confirmação dos dados;

II – identificação do local onde pretende ir e com quem falar;

III – captura da identificação facial ou foto;

IV - fornecimento de crachá ou etiqueta de “VISITANTE”

V – confirmação, por parte dos(as) recepcionistas, por meio de contato telefônico (no ramal do contato informado), das informações passadas pelo visitante e, estando tudo correto, permissão de acesso.

§3º O livre acesso, sem cadastramento no sistema de acesso, de autoridades e convidados ou de participantes de eventos que ocorram nas dependências do Edifício Seplag poderá ser permitido em caráter de excepcionalidade, a critério da Coafi / Seplag, e condicionado a comunicação com antecedência mínima de 24 horas e contendo, pelo menos, as seguintes informações: nome, cargo ou função, instituição, motivo do acesso e tempo previsto de permanência nas dependências do Edifício Seplag.

Art. 5º. O acesso às dependências do Edifício Seplag, fora do horário de expediente, só será permitido nas seguintes hipóteses:

I - a servidores ou empregados públicos, quando forem autorizados pela Coafi / Seplag, mediante solicitação prévia de acesso que deverá ser formalmente entregue, pelo e-mail coafi@seplag.ce.gov.br ou outro documento, com no mínimo duas horas antes do fim do horário regular de expediente; ou

II - a estagiários ou empregados de empresas contratadas, quando a Unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Coafi / Seplag, pelo e-mail coafi@seplag.ce.gov.br ou outro documento, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como, o local, a data e o tempo previsto de permanência.

Art. 6º. É proibida a entrada de pessoas portando qualquer tipo de arma, salvo os profissionais que prestam serviços de vigilância armada nas dependências do Edifício Seplag, devendo possuir, obrigatoriamente, porte de arma expedido conforme as prescrições legais e os policiais civis, militares e federais em atividade de serviço no interior do Edifício ou suas dependências.

Parágrafo único. Caberá à Coafi / Seplag decidir sobre a presença de seguranças armados que estejam acompanhando autoridades em eventos promovidos nas dependências do Edifício Seplag.

Art. 7º. É vedado o ingresso nas dependências do Edifício Seplag de pessoa que:

I - venha praticar comércio, propaganda ou angariar donativos e congêneres;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo poder público, ressalvados aqueles autorizados pela Administração;

III - se encontre vestida com trajes incompatíveis com decoro, considerando-se como tal os trajes:

a) bermuda, shorts ou minissaia;

b) chinelo, salvo em caso de recomendação médica;

c) camiseta regata;

d) chapéu, gorro, boina ou boné, ou

e) qualquer outra vestimenta incompatível ou inadequada.



IV – estiver descalça.

Art. 8º. Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito à portaria, salvo quando necessário outro tipo de acesso, mediante autorização da Coafi / Seplag.

Art. 9º. O(a) recepcionista deverá solicitar, quando da saída do visitante, a devolução da etiqueta de identificação fornecida na entrada.

Art. 10. O registro coletado no sistema de acesso não servirá para o controle de frequência de servidores, empregados públicos, terceirizados e/ou colaboradores, destinando-se apenas às ações de segurança.

Art. 11. As informações do sistema de acesso do Edifício Seplag e de suas dependências são de caráter sigiloso e somente serão liberadas mediante autorização do(a) Secretário(a) do Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Os dados coletados de servidores, empregados públicos, terceirizados e/ou colaboradores, bem como de visitantes, não serão utilizados para outros fins que não o controle de acesso.

Art. 12. Caso haja necessidade de suporte de segurança, a guarda patrimonial ou a Polícia Militar deverão ser acionadas para prestar apoio imediato em casos de urgência.

Art. 13. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) do Planejamento e Gestão.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de abril de 2024.

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/06570

NUP: 46001.001252/2023-41

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão. OBJETO: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente – Centrais de Ar Condicionado sem instalação**, para atender as necessidades dos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Validade de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20230034/SEPLAG, Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais normas legais aplicáveis. **EMPRESAS DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS:** VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ: 17.417.928/0001-79), com o valor unitário de R\$ 1.694,12 para o item 01; 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 07.766.048/0002-35), com o valor unitário de R\$ 2.766,30 para o item 04, R\$ 3.670,38 para o item 08, R\$ 3.488,57 para os itens 09 e 10, R\$ 4.535,34 para o item 12, R\$ 5.965,58 para os itens 13 e 14; VALLE MÉDICA LTDA (CNPJ: 02.257.228/0001-97), com o valor unitário de R\$ 10.486,20 para o item 18; BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (CNPJ: 45.329.312/0001-81), com o valor unitário de R\$ 1.775,14 para o item 02, R\$ 1.673,26 para o item 06; BEL MICRO TECNOLOGIA SA (CNPJ: 71.052.559/0001-03), com o valor unitário de R\$ 2.584,83 para o item 03, R\$ 1.560,00 para o item 05, R\$ 4.353,93 para o item 11; BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 34.822.886/0001-70), com o valor unitário de R\$ 9.276,00 para o item 16; FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 30.430.226/0002-74), com o valor unitário de R\$ 3.588,00 para o item 07. **RATIFICAÇÃO:** Auler Gomes de Sousa, Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Julio Cesar Garcia Martins, Representante Legal da Empresa VENTISOL DA AMAZONIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; Antonio Clemilton do Nascimento Silva, Representante Legal da Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA; Mario Lucio França Junior, Representante Legal da Empresa VALLE MÉDICA LTDA; Lucas Griebeler Sandi, Representante Legal da Empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA; Aroldo de Vasconcelos Costa Ker, Representante Legal da Empresa BEL MICRO TECNOLOGIA SA; Fernanda Borges Roriz Forti, Representante Legal da Empresa BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Lucília dos Santos Mercês, Representante Legal da Empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza (CE), 23 de abril de 2024.

Soraya Quixadá Bezerra

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº010/2021

CEDENTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Fazenda-Sefaz. CESSIONÁRIO: **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL. INTERVENIENTE:** Secretaria do Planejamento e Gestão-Seplag. OBJETO: **Celebram a presente Rescisão ao Termo de Cessão de Uso 010/2021**, referente ao imóvel situado na Rua Dr. João Bezerra, nº280, Maranguape-CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nup nº 19001.002668/2023-12. DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Sefaz, Senhor Guilherme França Moraes; Delegado-Geral da Polícia Civil, Senhor Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha e Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Seplag, Senhor Raimundo Avilton Meneses Júnior. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG, em Fortaleza, 02 de abril de 2024.

Otávio Nunes de Vasconcelos

COORDENADOR DA COPAT

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROPOSTA Nº20/0345 - EDITAL Nº01/2020

I – ESPÉCIE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE – PROPOSTA Nº20/0345 – EDITAL Nº01/2020 CELEBRADO EM 02/01/2023, PUBLICADO NO D.O.E., DE 13/03/2023. II – CREDENCIADOR: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC; III – ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu, 685/Centro/Fortaleza/CE – CEP: 60025-000 – CGC: 07.271.141/0001-98; IV – CREDENCIADO(A): **CLINIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DA REGIAO CENTRAL LTDA** – ENDEREÇO: RUA TABELIAO JOAO BEZERRA SILVA, Nº 491, Bairro: COMBATE, QUIXADA – CE, inscrito(a) no C.N.P.J/CPF MF Nº 03.918.941/0001-05, doravante denominado(a). VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo Nº 01/2024/ISSEC, ao Contrato de Credenciamento celebrado entre as partes acima qualificadas tem respaldo na Cláusula Quarta, ITEM 4.7 e Cláusula Décima Quarta, item 14.5 do Termo inicial e no Edital de Chamamento Público Nº01/2020, como fundamento legal o art. 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações, e está vinculado à CARTA PROPOSTA Nº 20/0345, o(a) CREDENCIADO(A) e ao Processo Administrativo Nº 46042.010596/2024-46, os quais passam fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição; VII - FORO: Fortaleza/CE, VIII – OBJETO: O presente Termo Aditivo Nº01/2024/ISSEC, tem como objeto o **acréscimo ao Termo de Credenciamento inicial** firmado entre o ISSEC e o(a) CREDENCIADO(A), em data de 02/01/2023, publicado no DOE de 13/03/2023, da execução dos serviços de: NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA EM CONSULTA ELETIVA/ EXAMES DE ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA; TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DENSITOMETRIA OSSEA, MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA; FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA, PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELO ISSEC, conforme Proposta do(a) CREDENCIADO(A), anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 46042.010596/2024-46, que autorizou a lavratura deste Termo de Aditivo, passando o contrato a vigorar com a seguinte redação; NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA E GASTROENTEROLOGIA EM CONSULTA ELETIVA/ EXAMES DE ENDOSCOPIA, RADIOLOGIA; TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DENSITOMETRIA OSSEA, MAMOGRAFIA, ULTRASSONOGRAFIA; FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA E RESSONANCIA MAGNETICA, PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO ISSEC, proposta Nº 20/0345, do Edital de Credenciamento Nº01/2020, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pela Sra. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Aditivo independente de transcrição; IX – DA ALTERAÇÃO: Durante a vigência deste Termo Aditivo Nº 01/2024/ISSEC, o(a) CREDENCIADO(A) deverá realizar a execução conforme estabelecido no Termo de Credenciamento inicial; O pagamento pela prestação dos serviços ora acrescidos será realizado pelo ISSEC obedecidas as mesmas disposições contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e na Cláusula Oitava do Termo de Credenciamento inicial; O quantitativo de consultas por mês disponibilizado no Edital para o credenciamento, abrangerá todas as especialidades autorizadas para o atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A); X – DA VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo Nº 01/2024/ISSEC, ao Termo de Credenciamento inicial entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado; XI – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Credenciamento inicial não modificadas por este Termo Aditivo Nº 01/2024/ISSEC; XII – DA DATA: 17/04/2024; XIII – SIGNATÁRIOS: O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC/Katherine Saunders Gondim/Superintendente do ISSEC/Credenciador e CLINIMAGEM – CLINICA DE IMAGEM DA REGIAO CENTRAL LTDA /Credenciado(a).

Katherine Saunders Gondim
SUPERINTENDENTE

*** **

